

Propriedade intelectual, diversidade biocultural e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético: controvérsias a partir do caso da Baunilha do Cerrado

Igor Alexander Nascimento de Souza

Doutorando no Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade –
Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, Bahia
Secretaria de Cultura da Bahia

 <https://orcid.org/0000-0002-7228-0676>
E-mail: igorpatrimoniocultural@gmail.com

Resumo: O artigo tem o objetivo de observar a interação entre a propriedade intelectual, a diversidade biocultural e o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético a partir do polêmico caso do Projeto Baunilha do Cerrado, desenvolvido pelo Instituto ATÀ no Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Território Kalunga, no estado de Goiás. Trata-se de uma pesquisa exploratória sobre temas em evidência, que têm relação entre si, mas que nem sempre são vistos de forma interativa, restringindo a concepção de diversidade, afetando as políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro. Algumas possíveis ponderações perpassam a necessidade de um sistema específico de proteção dos conhecimentos tradicionais e a busca por alternativas civilizatórias resolutivas.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual; Diversidade Biocultural; Patrimônio Genético; Conhecimento Tradicional Associado; Biointeração.

Intellectual property, biocultural diversity and traditional knowledge associated with genetic heritage: controversies from the case of Cerrado Vanilla

Abstract: The article aims to observe the interaction between intellectual property, biocultural diversity and traditional knowledge associated with genetic heritage based on the controversial case of the Cerrado Vanilla Project, developed by Instituto ATÀ at the Kalunga Historical Site and Cultural Heritage, in the state of Goiás. This is an exploratory research on themes in evidence, which are related to each other, but which are not always viewed interactively, restricting the concept of diversity, affecting public policies to safeguard the Brazilian cultural heritage. Some possible considerations pervade the need for a specific system of protection of traditional knowledge and the search for resolute civilizing alternatives.

Keywords: Intellectual Property; Biocultural Diversity; Genetic Heritage; Associated Traditional Knowledge; Biointeraction.

Texto recebido em: 31/01/2021

Texto aprovado em: 19/10/2021

Defendendo que a diversidade na atualidade resiste através da cultura, por meio de uma institucionalidade mundial apta a demandar os organismos globais,

Jesus Martín-Barbero, contundentemente, ao tratar das políticas públicas de convergência cultural, afirma que

enfrentamos uma das mais rentáveis armadilhas operadas pelo processo de expropriação das maiorias aos bens culturais da humanidade. *Trata-se da enganosa proteção à propriedade intelectual: categoria espúria*, pois nela o intelectual iguala-se e se reduz ao que se pode apropriar pela via mercantil, e também mistificadora do direito de autor, um direito definitivamente cooptado pela ideia de patente e de sua pseudojurisprudência comercial. Precisamos desvendar as formas e os alcances da atual submissão sofrida pelo conhecimento científico e pela experimentação estética com o desmantelamento das modalidades múltiplas de regulação que impediam no passado a extensão e a invasão da propriedade aos terrenos dos saberes, às práticas e aos serviços antes considerados públicos e hoje transformados em bens comuns pela internet. (MARTÍN-BARBERO, 2014, p. 31. Grifo nosso)

A partir dessa crítica de Barbero proponho realizar uma breve análise de um caso recente envolvendo o famoso *chef* Alex Atala e produtores quilombolas¹ kalungas do estado de Goiás, lançando luz sobre as controvérsias que envolvem a proteção à propriedade intelectual. A narrativa se iniciará de um acontecido polêmico, que se deu no dia 13 de abril de 2019, quando houve o lançamento da linha Ecosocial Kalunga, formada por itens advindos do Território Kalunga, Sítio Histórico e Patrimônio Cultural reconhecido pelo poder público².

5

Parte I – Caso Baunilha do Cerrado

O ralho em questão ocorreu em torno da Baunilha do Cerrado, fruto nascido de uma orquídea selvagem nativa, de grande valor comercial, utilizada na alta gastronomia, cuja cultura é de conhecimento tradicional dos quilombolas. Tudo começou quando Atala registrou a baunilha no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) sob a alegação de que “tomou a decisão para (...) ‘preservar o projeto, proteger a baunilha de uma possível superexploração em estado selvagem e cumprir com o convênio com a Fundação Banco do Brasil’”. (METRÓPOLES, 2019).

Segundo a Fundação Banco do Brasil, a instituição firmou convênio com o Instituto ATÁ (não com a AOK [Associação Quilombo Kalunga]), presidido por Atala, com o objetivo de fortalecer a Baunilha do Cerrado na alta gastronomia, gerando renda e inclusão social aos kalungas. A ideia era que o pacto favorecesse o manejo e o beneficiamento do produto na comunidade de Vão das Almas, uma das unidades

quilombolas. O subsídio ao projeto foi de R\$ 424 mil, sendo R\$ 382 mil oriundos da Fundação Banco do Brasil e os demais do Instituto ATÁ e da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura).

Além do registro à revelia dos quilombolas, a AQK fez referência ao fato de não ter sido sequer convidada para o lançamento da ação e de receber somente 10% dos benefícios, gerando grande mal-estar na comunidade. O fato é que a baunilha, sobretudo a do cerrado, é uma especiaria que aguça interesses econômicos internacionais, sendo desejada mundo afora.

De acordo com o Observatório do Agronegócio no Brasil (“De olho nos ruralistas”),

a equipe de Atala lidou com amostras e mudas nativas, teve acesso às plantações e pesquisou as propriedades botânicas da espécie. Enquanto isso, nos bastidores moveu esforços para tornar a baunilha do Cerrado uma marca exclusiva, sem partilha ou acordo prévio com os kalungas. (PAES, 2019).



Fonte: DE OLHO nos ruralistas. *Observatório do Agronegócio no Brasil*.³

FIGURA 1

Preço da baunilha em comparação à prata

Os acompanhantes do caso denunciaram as manobras jurídicas operadas pelo Instituto ATÁ no que diz respeito ao registro das marcas. Afirmaram que o

interesse de Atala pela especiaria começou em 2014, quando a descobriu na comunidade sendo comercializada pelos produtores kalungas por preços irrelevantes, considerando a preciosidade da planta, cujo quilo pode passar do valor da prata no mercado internacional, ou seja, US\$ 600. Vale ressaltar que as três espécies crioulas de baunilha encontradas no território são bem maiores que as produzidas em outras áreas do globo e que somente 1% da produção mundial é livre de agrotóxicos (incluindo as espécies brasileiras), ampliando o valor de mercado.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia						
Consulta à Base de Dados do INPI						
[Início Ajuda?]						
» Consultar por: Pesquisa Básica Marca Titular Cód. Figura]						
RESULTADO DA PESQUISA (12/07/2019 às 16:04:52)						
Marca: "Baunilha do Cerrado"						
Foram encontrados 5 processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página 1 de 1.						
Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe	
914446967	04/04/2018	 BAUNILHA DO CERRADO	Pedido de registro de marca X indeferido (sem interposição de recurso)	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ATA	NCL(11) 35	
914447041	04/04/2018	 BAUNILHA DO CERRADO	Registro de marca em vigor	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ATA	NCL(11) 40	
914447122	04/04/2018	 BAUNILHA DO CERRADO	Pedido de registro de marca ✓ indeferido	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ATA	NCL(11) 41	
914447181	04/04/2018	 BAUNILHA DO CERRADO	Aguardando apresentação e exame de recurso ✓ contra o indeferimento	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ATA	NCL(11) 43	
914447262	04/04/2018	 BAUNILHA DO CERRADO	Registro de marca em vigor	ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ATA	NCL(11) 44	

Fonte: DE OLHO nos ruralistas. *Observatório do Agronegócio no Brasil*.⁴

FIGURA 2

Processos de registro da marca Baunilha do Cerrado

Concomitantemente às atividades de campo, o Instituto ATÁ formalizou sua intenção de registrar a marca “Baunilha do Cerrado” à revelia da comunidade local. Já em 2019, após finalização do projeto, o Instituto conseguiu sucesso em duas das cinco solicitações submetidas ao INPI, com a finalidade de registrar o nome popular da especiaria. Uma foi negada e outras duas parcialmente indeferidas, aguardando

recurso. O Instituto ATÁ, atualmente, detém a propriedade exclusiva das marcas por período de dez anos. Além disso, a logomarca do “Projeto Baunilha do Cerrado” também foi registrada sem conhecimento dos kalungas, gerando manifestações contrárias por parte dos quilombolas.

Projeto concluído, ao que parece os kalungas não estão muito felizes com os resultados, apesar de a baunilha ser uma das drogas alimentícias mais utilizadas no mundo e de ter um valor de mercado invejável, o que necessariamente não os beneficia. Stéphane Guéneau *et al.* (2017, p. 131), analisando a construção social dos mercados de frutos do cerrado, diz que “a evolução dos mercados alternativos destes produtos na direção dos supermercados, de circuitos longos de comercialização e da gastronomia corre o risco de limitar a participação dos produtores agroextrativistas em circuitos dominantes.”, ou seja, é um movimento cuja narrativa é positiva, mas os resultados nem sempre são correspondentes, favorecendo mais os não produtores.

O salvacionismo discursivo presente nos projetos de desenvolvimento econômico advindos de agentes alóctones, que possuem seus próprios interesses, distintos dos agentes autóctones, merece atenção e reservas. O fato é que o Cerrado, com toda sua biodiversidade, é lugar de trabalho para a população tradicional kalunga, que deve encaminhar sua sociobiodiversidade com o maior protagonismo possível, desenvolvendo nas comunidades locais o agroextrativismo entre outras formas de produção sustentável.

Parte II – Diversidade biocultural

A alteração envolvendo Atala e os kalungas é um caso recente, com muitas possibilidades de abordagens, e uma oportunidade para pensarmos a questão da diversidade biocultural relacionada à propriedade intelectual. O professor José Márcio Barros (2016) explica que a expressão *Diversidade biocultural* não é usual em nosso país e que, a despeito de ser conceito síntese integrador do campo da diversidade cultural e da biodiversidade, ainda há pouca aderência de ambas as partes, denunciando a separação entre cultura e natureza enquanto uma permanência, um conservadorismo antropocêntrico-iluminista, não obstante a unanimidade em torno da interligação entre os campos.

Ao que parece o termo foi ajustado e empregado no Brasil, primordialmente, nos idos de 1988, no contexto do I Encontro da Sociedade Internacional de

Etnobiologia, realizado na capital paraense, originando a Sociedade Internacional de Etnobiologia e a Carta de Belém, documento importante que enfatizou a interdisciplinaridade, os modos de utilização e manejo dos recursos naturais por indígenas e camponeses e a preservação da diversidade biológica e cultural. Quase uma década depois, em 1996, com o objetivo de examinar os enlaces entre a diversidade cultural e biológica, a Universidade de Berkeley (EUA) organizou a Conferência “Idiomas Ameaçados, Conhecimento Ameaçado, Ambientes Ameaçados”, avaliando os resultados e impactos dos desaparecimentos relacionados às diversidades, ressaltando o importante papel dos indígenas, das línguas minoritárias e dos conhecimentos tradicionais para a salvaguarda da diversidade biocultural.

A pesquisadora Luisa Maffi, uma das principais referências no estudo da diversidade biocultural, aponta três questões centrais imprescindíveis à interação entre a diversidade cultural e a biodiversidade:

- a diversidade de vida não é apenas a diversidade biológica, é composta também pela diversidade de culturas e línguas;
- a diversidade biológica, lingüística e cultural constitui a expressão de um todo;
- a diversidade é fruto de processos cumulativos, adaptações e da natureza co-evolutiva do homem e seu ambiente de vida. (BARROS, 2016, p. 18)

A diversidade, portanto, deve ser entendida em sua plenitude, sob uma perspectiva holística, sem cismas ou distinções que limitem ou circunscrevam seu entendimento, negando, paradoxalmente, a diversidade. Suas dimensões mais expressivas dizem respeito à relação homem-natureza, à gestão da natureza e aos saberes sobre a natureza, inspirando uma visão produtivista-conservacionista que termina por priorizar os chamados povos tradicionais na política cultural brasileira, como demonstrado por José Barros no texto “Diversidade biocultural na política cultural brasileira: uma aproximação ao SNC e PNC”.

O autor percorre analiticamente as normativas referentes ao Plano Nacional de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura, inferindo que

De modo geral, a leitura do Plano Nacional de Cultura nos encaminha a afirmar que o tratamento dado à questão da diversidade biocultural é bastante reduzido, tímido quando não ausente. Sua timidez e redução parecem estar relacionadas à instrumentalização econômica da cultura e a redução da questão da biodiversidade à dimensão ambiental. (BARROS, 2016, p. 38)

Sua dedução é coerente com a leitura dos 12 princípios do SNC e PNC, que não fazem referência direta à diversidade biocultural, assim como as orientações dadas aos municípios para a adesão ao sistema, em que a diversidade é tratada restritivamente. Até mesmo o princípio da transversalidade, que poderia acomodar a diversidade biocultural confortavelmente, não o fez.

Já entre os 16 objetivos do PNC, três dialogam com nosso tema de interesse, que é “I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental; e X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores”. (BARROS, 2016, p. 31) Entretanto a fraqueza dessa composição se dá pelo não arrostado, deixando de encarar diretamente as questões relacionadas à falsa lacuna existente entre a diversidade cultural e a biodiversidade. De fato, Barros levanta a hipótese de que a diversidade biocultural é demarcada no PNC por sua ausência ou presença marginal.

O discurso da diversidade cultural contido nos marcos político-legais se apequena com o descarte do termo síntese, pois como vimos o PNC não tem proximidade com a biodiversidade, algo imprescindível à diversidade em sua forma plena. A falta de articulação entre cultura e natureza traz como resultado trágico a carência de políticas culturais adequadas ao nosso tempo, cada vez mais demandantes de integração e interação.

A tríade da diversidade biocultural, composta pela biodiversidade, diversidade linguística e comunidades e saberes tradicionais, revela sua face positiva

- Quando se trata de comunidades e sujeitos rurais e tradicionais;
- *Quando nos referimos à questão dos direitos autorais e patentes relacionados aos conhecimentos tradicionais;*
- E por fim, na recente tentativa de desenvolvimento da noção de economia criativa, onde a diversidade biocultural parece assumir uma centralidade discursiva. (BARROS, 2016, p. 39-40. Grifo nosso)

Entretanto o setor público carece de iniciativas robustas e consolidadas, apesar de a União ser signatária de quatro importantes convenções internacionais ligadas ao tema: 1. Convenção do Patrimônio Natural e Cultural de 1972; 2. Convenção da Diversidade Biológica de 1992; 3. Convenção do Patrimônio Imaterial de 2003; 4. Convenção da Diversidade Cultural de 2005. Mesmo com essa mobilização internacional, quase sempre demarcada no campo cultural, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável ignorou a interação natureza-cultura,

somente apelando para o discurso da diversidade cultural, mas sem considerar o fato de que não há desenvolvimento sustentável sem as culturas, tendo em vista que os ecossistemas são interações entre comunidades e ambientes naturais.

A conotação de que “o campo da cultura parece ter uma capacidade discursiva muito grande, mas desproporcional à sua efetiva força política” (BARROS, 2016, p. 45) e de que “avanços sim, mas o que (...) preocupa são os desafios crônicos não enfrentados, e o divórcio entre nossos discursos e nossas práticas.” (BARROS, 2016, p. 46), termina por descortinar um problema que tomou forma nas últimas décadas e que deve ser tratado com toda seriedade, mas sem descartar os avanços, como os ocorridos no setor do patrimônio cultural, notadamente o dito patrimônio imaterial.

Parte III – Conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético

O Observatório do Agronegócio no Brasil (De Olho nos Ruralistas) enviou uma lista de perguntas ao Instituto ATÁ acerca do caso Projeto Baunilha do Cerrado, questionando o instituto sobre uma série de pontos relacionados à controvérsia com os kalungas. Dentre as perguntas, uma merece destaque, tendo em conta a menção feita ao patrimônio genético relacionado a conhecimentos tradicionais, categoria importante no campo do patrimônio cultural, acionada pelo Iphan (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como instrumento de salvaguarda.

A questão direcionada ao Instituto foi a seguinte:

Segundo a lei de Biodiversidade, para a realização de pesquisas com patrimônio genético relacionado a conhecimentos tradicionais é necessária aprovação da comunidade e cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado. O Atá cadastrou os estudos realizados em conjunto com pesquisadores franceses, mexicanos e brasileiros? Os kalungas foram comunicados das pesquisas antes de sua realização – e consentiram com os termos? (DE OLHO nos ruralistas, 2019)

O Instituto esclareceu que os pesquisadores envolvidos no projeto trabalharam como voluntários e que todos foram previamente apresentados à diretoria da AQK, no ano de 2017. Disseram ainda que não foram com a finalidade de realizar pesquisas, coletas ou análises científicas, mas levar informações e experiências para beneficiar tecnicamente o projeto. Os estrangeiros, inclusive, utilizaram vistos de turista, não de pesquisadores. Quanto à Lei n.º 13.123/2015

(da Biodiversidade), informaram que a entendem e que foram assessorados juridicamente durante todo o projeto, sendo orientados a não solicitarem o Consentimento Prévio Informado (CPI)⁵, pois a ação não se enquadraria na Lei. Os assessores estabeleceram que a produção da baunilha não é uma atividade tradicional dos kalungas, sendo sua existência não dependente disso, alegando que, como organização sem fins lucrativos, atuaram no projeto somente para estruturar a cadeia alimentar, trabalhando em parceria com a comunidade para fortalecer a produção, beneficiando os quilombolas.

É possível perceber a negação do Instituto sobre a realização da pesquisa, atribuindo a responsabilidade a turistas voluntariosos, advindos, inclusive, de outros países; e a desnecessidade de cumprir a Lei da Biodiversidade, a partir de um entendimento próprio sobre a situação. Mas, de fato, o Instituto descumpriu as normas estabelecidas, infringindo a lei e agindo de má fé? Os kalungas sofreram um embuste de agentes alienígenas, que atuaram somente em benefício próprio? Essas questões são importantes, mas merecem um estudo aprofundado, evitando ligeirezas. O que importa para essa pequena pesquisa, proporcionada por caso polêmico e atual, é a oportunidade de analisar a interação existente entre a questão da diversidade biocultural relacionada à propriedade intelectual, e o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético como um instrumento oficial de salvaguarda.

Sob esse aspecto o Iphan, autarquia responsável pela preservação e salvaguarda do patrimônio cultural brasileiro, define que o

Conhecimento Tradicional Associado (CTA) é a informação ou prática, individual ou coletiva, de povo indígena ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético. Os conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético estão relacionados à natureza, aos seres vivos e ao meio ambiente, e fazem parte da prática cotidiana de povos e comunidades. Este conhecimento integra o patrimônio cultural brasileiro e pertence aos povos indígenas e comunidades tradicionais, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tal. (IPHAN, s.d.)

Para se chegar a um parecer conclusivo acerca da disputa entre kalungas e Atala seria importante estabelecer investigações que possibilitassem a elaboração de um laudo histórico-antropológico terminante, evidenciando se o conjunto de sistemas complexos de produção agroextrativista, praticados pelos quilombolas, é uma atividade tradicional passível de proteção do Estado. O caso da Baunilha do

Cerrado é emblemático para pensarmos a diversidade biocultural relacionada à propriedade intelectual e ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, denotando a necessidade do estabelecimento de estratégias políticas no campo da Cultura que favoreçam a salvaguarda desse patrimônio cultural, sempre ameaçado.

Parte IV – Direitos de Propriedade Intelectual (DPI)

Primordialmente criados para a proteção de conhecimentos e informações atrelados a artefatos artísticos e tecnológicos, os DPI foram concedidos pelos estados visando estimular o desenvolvimento de inventos através do beneficiamento econômico dos seus criadores (e de toda a cadeia produtiva subsequente), ao tempo em que obliteravam possíveis adulterações de terceiros. Nascido no contexto do avanço do capitalismo industrial, focado no progresso tecnológico e no lucro, os DPI foram sendo adequados às novas demandas do comércio global, levando à criação de acordos e instituições internacionais, como a Organização Mundial de Propriedade Industrial (OMPI), criada em 1967, assim como legislações e agências nacionais, fazendo valer os pactos estabelecidos entre as nações.

Por isso mesmo, ao relacionarmos a Propriedade Intelectual aos Conhecimentos Tradicionais, intrínsecas incoerências veem a tona, como bem coloca Carla Belas (2016, p. 2) quando afirma que

Criar legislações específicas é uma forma de contornar as dificuldades do atual sistema de propriedade intelectual no que diz respeito à proteção de saberes tradicionais. A natureza ancestral, coletiva e, em muitos casos, difusa desses saberes, é incompatível com os requisitos de novidade, originalidade e titularidade e os limites temporais de prescrição previsto na maioria dos instrumentos que integram os DPIs. Além disso, o próprio conceito de propriedade intelectual, que tem como base a exclusividade e a privatização do conhecimento, é contraditório com o livre compartilhamento de saberes praticado pela maioria dos Povos e Comunidades Tradicionais. (BELAS, 2012)

Segundo a autora inexistem no Brasil marcos legais exclusivos que abordem os DPI relacionados às expressões culturais tradicionais, fazendo com que os detentores lancem mão dos conjuntos legais relacionados à Cultura e ao Meio Ambiente, adequando-os estrategicamente na defesa e proteção dos seus saberes. Um dos estratagemas contra apropriadores inconvenientes estaria no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), cujo instituto jurídico do Registro de Bens

Culturais de Natureza Imaterial ocasiona certa tutela estatal, servindo como proteção além de chancela. O outro estaria dentro do sistema de Propriedade Intelectual brasileiro⁶: a Indicação Geográfica (IG), os Direitos Conexos (DC) e as Marcas Coletivas (MC).

Parte IV. I – Indicação geográfica: indicação de procedência e denominação de origem

Prevista na Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial [LPI]), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a IG foi tratada de forma bastante específica pelo legislador, recebendo com isso um título exclusivo (Título IV). O Art. 176 deixa claro que a IG se constitui de dois elementos: a) indicação de procedência (IP) ou, b) denominação de origem (DO). O Art. 177 diz que “Considera-se [IP] o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.” (BRASIL, 1996), enquanto o Art. 178 trata da DO com as mesmas considerações referentes ao território e localidade, com a diferença de “que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos.” (BRASIL, 1996)

Vale destacar que a IG é focalizada nas transações comerciais, provendo garantias restritas aos produtores e prestadores de serviço estabelecidos na localidade, em conformidade ao Art. 182 da LPI; enquanto que o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, instituídos por meio do Decreto n. 3.551, de 4 de agosto de 2000, objetivam o melhoramento das condições de vida de produtores e detentores, buscando formas de qualificar os grupos emissores, favorecendo a transmissão e atualização dos saberes tradicionais, sobretudo protegendo os que se encontram em situação de risco. Saliento que os esforços em acautelar o patrimônio cultural brasileiro se fazem por diversas formas, levando à construção de instrumentos denominados Planos de Salvaguarda, que podem condensar instituições e aparatos legais com finalidades distintas, mas que atuem complementarmente para um fim comum, nesse caso específico o Iphan e o INPI.

Em estudo sobre a Propriedade Intelectual e a Salvaguarda do Patrimônio

Imaterial, Carla Belas (2012, p. 7) nos ajuda a melhor pensar os usos das IG sobre os saberes tradicionais e suas comunidades. Em sua pesquisa ela afirma que

O crescimento da adoção das IGs pelos países em desenvolvimento, contudo, tem sido motivada não apenas pela justificativa da “qualidade superior” de produtos agrícolas, como nos mostra a experiência dos países europeus, mas, sobretudo, por atributos ambientais e sociais referentes ao patrimônio ambiental e cultural desses países. Nesse sentido, é cada vez mais comum em países como o Brasil, (...) a associação das IGs a produtos extrativistas e artesanais de populações locais como alternativa de proteção da sociobiodiversidade e de repartição de benefícios com as populações tradicionais pelo uso comercial de saberes e práticas ancestrais. (SYLVANDER; ALLAIRE, 2006)

Esse dado demonstra que em países periféricos e semiperiféricos, como o Brasil, as IG são utilizadas com uma finalidade distinta, voltada muito à proteção das produções associadas à biodiversidade e ao patrimônio imaterial de determinadas coletividades, historicamente marginais aos grandes processos comerciais das potências centrais, que tendem a vender seus produtos como artigos exclusivos de luxo, hipervalorizados no mercado globalizado, enquanto tratam e compram os nossos como simples “commodities, reproduzindo posturas colonialistas”.

A dimensão econômica relacionada ao patrimônio cultural (imaterial) é um fato, assim como são as controvérsias envolvendo o trato entre mercado e cultura, particularmente aquelas que roldeiam a comercialização de bens culturais de populações tradicionais, como as quilombolas. A Política Nacional de Patrimônio Cultural, no que diz respeito à salvaguarda do patrimônio imaterial, comprometeu-se desde o início em assegurar a inclusão econômica dos detentores, encerrando os grupos portadores na pauta econômica nacional, contudo, é evidente

que a promoção dos saberes e das produções culturais de populações tradicionais no âmbito nacional e global não têm sido acompanhadas de regras claras ou parâmetros para assessorar relações comerciais entre essas populações e o setor produtivo. (BELAS, 2012, p. 3)

Parte IV. II – Marcas coletivas e direitos conexos

O sistema de propriedade intelectual em voga no país, além da IG, prevê as Marcas Coletivas (MC) e os Direitos Conexos (DC), instrumentos que devidamente ajustados podem servir como proteção ao patrimônio das comunidades tradicionais. Também prevista na LPI (Lei n. 9.279/1996), as MC visam identificar serviços e produtos de membros específicos de uma instituição coletiva, que pode ser uma cooperativa, um sindicato ou uma associação, como a AQK.

Para isso é necessário que a instituição representativa da coletividade detenha o Registro de Marca Coletiva, contendo o devido regulamento de utilização com as condições e impedimentos de uso. Vale dizer que o Registro possui o prazo de dez anos, devendo ser renovado por meio de nova solicitação, o que coincide com o prazo estipulado para a reavaliação para a revalidação de bens culturais registrados pelo Iphan para a manutenção do título de Patrimônio Cultural do Brasil, o que sugere uma oportunidade de utilização em concomitância de instrumentos legais em favor da salvaguarda, mesmo possuindo finalidades diferentes.

As IG e as MC dizem respeito à coletividade, por sua vez, os DC são direitos autorais de cunho individual e excepcional, tendo em vista que geram direito para terceiros, não para os autores, previsto na Lei de Direitos Autorais (LDA - Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998). Foi criado com o objetivo de garantir direitos para empresas de radiodifusão, produtores fonográficos e artistas intérpretes ou executantes, responsáveis pela difusão de obras autorais. Em princípio não seria útil para o Caso Baunilha do Cerrado, todavia, referente a conhecimentos étnicos e tradicionais, a LDA, em seu Art. 45, ressalva que tais saberes e expressões não são passíveis de classificação como domínio público, mesmo sendo os autores desconhecidos, o que evidencia uma proteção.

Parte V – Controvérsias e ponderações

Como bem destaquei na Parte III dessa exposição, a finalidade do trabalho foi examinar criticamente a interação entre a diversidade biocultural, relacionada à propriedade intelectual, e o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético como um instrumento oficial de salvaguarda; por outro lado penso que o polêmico caso da Baunilha do Cerrado é também uma oportunidade de se realizar

uma pesquisa empírica a partir dos postulados teóricos da sociologia pragmática⁷, servindo-se do alvoroço e da controvérsia, elementos caros aos estudos sobre conflitos relacionados às questões ambientais. (BARTHE, 2016)

Buscando evitar irreflexões que levem a levianidades comprometedoras de sujeitos, por conseguinte dos próprios estudos, a sociologia das provas pode contribuir com a análise sobre os discursos das partes interessadas envolvidas em celeumas, abrandando prejulgamentos ou produções militantes (CHATEAURAYNAUD, 2017). Apesar dessa lenização,

essa sociologia busca ser, acima de tudo, uma *crítica ao conservadorismo e à recusa ao confronto público*. Ela busca travar esse combate em relação ao mundo social através do modo como apreende seus objetos de estudo; ao analisá-los, resgata os postulados de pluralismo e de indeterminação relativa. Mas também procura travá-lo indissociavelmente dentro do próprio espaço da sociologia profissional, combatendo as formas recalcitrantes de dogmatismo e os processos inevitáveis de rotinização do pensamento, que são uma ameaça em potencial. (BARTHE, 2016, p. 119)

Considerando essa oportunidade, tendo em vista tratar-se de uma controvérsia a partir do caso da Baunilha do Cerrado, mas destacando o recorte original voltado à salvaguarda do patrimônio cultural, deixo o indicativo para futuras possíveis abordagens, ao tempo em que chamo a atenção para as ressalvas supracitadas, pertinentes à análise crítica, evitando facciosismos. Com o devido salvo-conduto, finalizo essa exposição com três breves ponderações:

1) Há de fato a imprescindibilidade de um sistema de proteção específico para casos como o abordado, tendo em mente que o conjunto de instrumentos apresentados no texto têm caráter transitório, sendo adaptações momentâneas para dar conta de urgências. Conforme posição de Carla Belas,

Não obstante essas profundas diferenças, o que todos concordam é que deve haver um freio nos usos desautorizados; o difícil será desenvolver um instrumento legal que seja capaz de estabelecer tais limites frente à diversidade de regimes de produção de conhecimentos e aos distintos, por vezes divergentes, interesses envolvidos. (BELAS, 2016, p. 3)

2) A propriedade intelectual, categoria espúria a que se referiu Martín-Barbero, entendendo-a como uma capciosa proteção, vem sendo objeto de atenção e crítica há certo tempo, principalmente por agentes e agências que se dedicam ao acautelamento do patrimônio cultural no que diz respeito à sua relação com a diversidade e a intangibilidade. Sob esse aspecto, Maria Trombini, tratando sobre a

relação entre a propriedade intelectual como ativo intangível na economia do conhecimento, diz que

O patrimônio, expressão retrospectiva da cultura, se transformou em uma mercadoria altamente politizada, e com o patrimônio genético não foi diferente. Conseqüentemente, os instrumentos multilaterais sobre proteção ao patrimônio imaterial e recursos genéticos estão fundados em uma matriz de proteção à propriedade individual muito distantes da natureza comunal da sabedoria tradicional. (TROMBINI, 2020, p. 6)

A autora então sinaliza, a partir das tensões entre Estado, mercado e populações tradicionais, possibilidades de implementação de estratégias de defesa para além das já descritas nesse texto, como a eventualidade de se institucionalizar uma Biblioteca Digital do Conhecimento Tradicional, de inspiração indiana, feita a partir de um Sistema de Classificação de Recursos Tradicionais, conforme a experiência desenvolvida pelo Ministério da Ayurveda, Yoga & Naturopatia, Unani, Siddha, Sowa Rigpa, Homeopatia daquele país; ou o estabelecimento de protocolos comunitários bioculturais, como os experimentados pelos quilombolas da Serra do Espinhaço, em Minas Gerais, conhecidos como Apanhadores de Flores Sempre-Vivas, ou pela Articulação Pacari, responsável pela publicação do *Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado – Direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional*, visando garantir politicamente os direitos da comunidade tradicional e os usos sustentáveis da biodiversidade para a saúde comunitária. Esses instrumentos, se aperfeiçoados, poderiam compor um sistema de proteção específico, sendo sua espinha dorsal.

3) Como última ponderação, julgo que o pensamento contemporâneo ancestral de Nêgo Bispo (Antônio Bispo dos Santos) pode ser transformador para uma consideração sobre o caso da Baunilha do Cerrado. Proveniente do Quilombo Saco-Cortume, no Piauí, o intelectual é responsável por uma escrita quilombista profundamente analítica do ecocídio hegemônico que nos suprime, ao tempo em que é resolutivo acerca de uma alternativa civilizatória baseada na confluência e na biointeração. Alternativa essa que nos é apresentada como um modelo antagônico ao desenvolvimentista, tendo como princípio o trio “extrair, utilizar e reeditar” (SANTOS, 2015, p. 100), apontado como corriqueiro em comunidades tradicionais contra colonizadoras, como os quilombos; em vez de “reduzir, reutilizar e reciclar” (SANTOS, 2015, p. 100), ideia fabril e desapossatória preponderante, centralizada na propriedade privada e no acúmulo. O autor faz referência a uma casa de farinha

(e às farinhadas) como uma estrutura orgânico social biointerativa típica da sua região, organizada por meio do trabalho comunal envolvendo homens e mulheres de todas as idades, utilizando energia orgânica (tração animal e a força do trabalho braçal), se constituindo numa satisfatória relação de trabalho, muito distante da concepção punitiva contida no Velho Testamento (Gênesis), fundamento da mundividência cristã dos colonizadores.⁸

Extrapolando o debate sobre referências civilizatórias, o autor desenvolve uma epistemologia decolonial a partir das suas vivências e do seu aprendizado com as mestras e mestres saco-cortumenses, propondo um olhar diferente sobre o processo de invasão do território que hoje chamamos Brasil. Ele parte do contraste existente entre lógicas cosmovisivas distintas, apresentando-as como *Confluências X Transfluências*, cuja primeira provém de um pensamento plurista politeísta que preceitua relações de convivência entre os elementos da natureza, enquanto que a segunda tem origem no pensamento monista monoteísta que prescreve relações de transformação dos recursos naturais.

Para Nêgo Bispo esses dois polos principiam as disputas entorno do orgânico (realidade) e do sintético (aparência), encabeçando um sistema caracteristicamente agonístico.

TABELA 1**Conceitos e denominações concorrentes do modelo estrutural apresentado**

Confluências	Transfluências
Pensamento pluralista territorializado	Pensamento monista desterritorializado
Elaboração e estruturação circular	Elaboração e estruturação vertical
Contra colonização	Colonização
Biointeração	Desenvolvimento
Politeísmo pagão	Monoteísmo cristão
Orgânico	Sintético / Artificial
Realidade	Aparência
Afro-pindorâmicos	Europeus

Fonte: Elaboração autoral, a partir da obra de Nêgo Bispo (SANTOS, 2015).

Partindo desse sistema, mas buscando sempre a sua lógica resolutiva, o autor analisa a influência que cada polo teve na redação da Constituição Federal de 1988 (Constituição Cidadã), percebendo o jogo, a política, “os momentos de

confluência e de transfluência, as contradições e divergências que perpassaram (e ainda perpassam) tais tentativas de construção de consenso em meio a tanto dissenso.” (SANTOS, 2015, p. 91). Como resultado, destacou algumas marcas deixadas por tais manejos, como a competência de realizar refluxos filosóficos decorrente da “capacidade de pensar e de elaborar conceitos circularmente.” (SANTOS, 2015, p. 95), referindo-se à ressignificação da expressão quilombo, historicamente imposta como uma designação criminosa e atualizada pelos pluristas como elemento de direito e identidade. Já os monistas assinalaram a Carta Magna com signos produtivistas, tais quais “desenvolvimento sustentável, produção orgânica, agroecológica, agroflorestal, permacultura, etnodesenvolvimento etc.” (SANTOS, 2015, p. 96), num ensaio visando a aproximação de valores e intenções, circunscrição sempre conflituosa.

Apesar dos embates e das disputas de territorialidades imposta pelos desenvolvimentistas, Bispo aponta para a compreensibilidade e convivialidade revelada pelos grupos afro-pindorâmicos ao longo da história, citando exemplos como a readaptação dos modos de vida em territórios retalhados, descaracterizados e degradados e a interlocução das linguagens orais com a linguagem escrita dos colonizadores. Esse ponto é importante para a centralidade resolutiva de sua obra, pois destaca, não obstante a guerra há muito fixada, “possibilidades de convivência entre os diversos povos, [e] que as tentativas de confluência presentes na Constituição Federal podem sim avançar, desde que haja por parte dos colonizadores um real esforço para que isso ocorra.” (SANTOS, 2015, p. 97).

Com esse espírito confiante no porvir Nêgo Bispo propõe que adieemos o fim do mundo⁹, nos oferecendo quatro condutas praticáveis em sua perspectiva. A primeira diz respeito à imprescindibilidade de vencer o autoritarismo do Estado Democrático de Direito (EDD), que restringe a plena participação dos atores sociais nos processos decisórios, não exaurindo as discussões, quando existem, nem considerando as múltiplas formas de comunicação e linguagem praticadas na sociedade. Para um país que tem no EDD um símbolo de ruptura com a Ditadura Militar de 1964 isso pode parecer dissonante, mas para os afro-pindorâmicos que vivenciam a luta diária por territorialidade, não, entendendo ser somente mais uma nomeação atualizada dos colonizadores para si mesmos. A segunda, vinculada à primeira, tem a ver com a corriqueira execução de megaprojetos (vide Usina Hidrelétrica de Belo Monte) que só consideram o posicionamento da maioria dominativamente, sem discussão e sem ponderação quanto às oposições das

minorias, que frequentemente são subjugadas sob o álibi de um suposto bem maior, não oferecendo garantias de um diálogo exaustivo sensível à diversidade nem o direito das populações locais sobre os empreendimentos realizados nos territórios que lhes pertencem. A terceira remete ao grande espaço existente entre o dito desenvolvimento sustentável, marcado pelo processo de reciclagem, e a biointeração, onde a natureza é reeditada. Essas situações inversas e irreconciliáveis precisam ser pautadas para que haja a compreensão das suas diferenças, principalmente a indiscutibilidade da primeira, em que a sintetização do mundo orgânico vem levando o planeta a uma disposição cataclísmica, matéria-prima para narrativas políticas de pouco ou nenhum resultado prático. O contraponto seria seguir o caminho biointerativo, ampliando o uso de energia orgânica, extraíndo, utilizando e reeditando os elementos necessários de forma integrativa.

...

Os embates decorrentes dos encontros dos mundos e de suas respectivas mundividências é marcado historicamente pela discrepância de forças, impondo aos colonizados situações extremas, por vezes desastrosas. A inflicção de preceitos fez e faz parte do processo de dominação, projeto posto em prática por muitos meios, inclusive e sobretudo violentos, se constituindo como uma racionalidade. Esse pensamento estruturante determina algumas categorias tidas como inoportunas, basta ver a ideia de se estabelecer uma propriedade sobre conhecimentos, mormente o de comunidades tradicionais, ocasionando a necessidade, mesmo soando como tola, de se inventar instrumentos de proteção adequados, pois há demanda e é um problema real, levando em consideração que as ferramentas atualmente operacionais prezam menos a natureza comunal da sabedoria tradicional que o contrário.

Recordemos que toda a discussão surgiu a partir do registro da Baunilha do Cerrado no INPI, feito por Atala a revelia dos kalungas, sob a alegação de preservar o projeto e a baunilha, além de cumprir um convênio com a Fundação Banco do Brasil. Esse ato termina por revelar a intenção de exclusividade e o desejo de privatização do conhecimento, inerente à ideia de propriedade intelectual, que é diametralmente oposta ao compartilhamento de saberes típico dos povos detentores, nos remetendo ao modelo agonístico proposto por Nêgo Bispo. As

disparidades que se apresentam na perspectiva econômica envolvendo saberes tradicionais indicam a necessidade efetiva de regulamentação, mas que seja feita com a direta participação das comunidades interessadas, reconhecendo e respeitando seu protagonismo e suas práticas agroextrativistas.

Ao que parece é concludente a proteção dos saberes tradicionais, demanda advinda do pragmatismo do mundo real, do dia a dia, por outro lado a inquietação contida nos discursos relativos à diversidade biocultural e à biointeração deixa transparecer a existência de um embaraço muito maior, relacionado à queda das relações telúricas envolvendo o Homem e a Natureza, simbolizada no modelo civilizatório hegemônico advindo e imposto pelos europeus ocidentais. Esse padrão termina por nos apascentar a modos desintegradores, desventura percebida por pesquisadores como José Márcio Barros e Luisa Maffi quando denunciam a limitação existente na ideia de diversidade afastada da relação coevolutiva do homem com o meio natural, acarretando políticas apartadas da realidade, deixando de lado os ecossistemas e sua interação com as comunidades humanas. Nesse sentido é presumível que busquemos alternativas civilizatórias “biointerativas”, abrandando ou mesmo revertendo a tragédia anunciada pelas mudanças climáticas ocasionada pelo modo de produção insustentável que adotamos. Nesse cenário infeliz de transformação e confronto de paradigmas, perspectivas resolutivas são sempre oportunas, retroalimentando nossa confiança no tempo vindouro.

NOTAS

1. “Quando os colonizadores chegaram ao Brasil e em outros territórios que colonizaram, eles se denominavam portugueses, fidalgos, senhores de engenho, entre outras denominações, e chamavam a sua organização social de Império Ultramarino Português. Essa denominação foi por eles utilizada durante todo o período da escravização. Nesse mesmo período, a organização dos contra colonizadores era por eles denominada de Quilombos.” (SANTOS, 2015, p. 55). Quilombolas são hoje, por sua vez, os descendentes dos contra colonizadores, habitantes de comunidades rurais tradicionais negras que mantêm a condição de resistência.
2. Por meio da Lei n. 11.409, de 21 de janeiro de 1991, o governo de Goiás patrimonializou as terras situadas nos vãos das Serras do Moleque, de Almas, da Contenda-Calunga e Córrego Ribeirão dos Bois, nos municípios de Cavalcante, Monte Alegre e Teresina de Goiás, concedendo o título de Sítio Histórico e Patrimônio Cultural à área ocupada desde o século XVIII por afrodescendentes aquilombados, conhecida como Território Kalunga.
3. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/07/17/instituto-de-alex-atala-registra-marcas-da-baunilha-do-cerrado-alimento-tradicional-dos-quilombolas/>. Acesso em: 23 ago. 2021.

4. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/07/17/instituto-de-alex-atala-registra-marcas-da-baunilha-do-cerrado-alimento-tradicional-dos-quilombolas/>. Acesso em: 23 ago. 2021.
5. O Consentimento Prévio Informado, para os fins da Lei da Biodiversidade, segundo o inciso VI, é o consentimento formal, previamente concedido por população indígena ou comunidade tradicional segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários. O acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável está condicionado à sua obtenção, segundo o Art. 9º da Lei.
6. O sistema de Propriedade Intelectual brasileiro consiste em oito pontos: 1. Direito do Autor e Direitos Conexos; 2. Marcas; 3. Indicações Geográficas; 4. Desenhos Industriais; 5. Patentes; 6. Topografias de Circuitos Integrados; 7. Proteção de Informação Confidencial; e 8. Controle de Práticas de Concorrência Desleal em Contratos de Licenças. Decorre da subscrição brasileira ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC/TRIPs), documento produzido no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1994.
7. Conhecida também como sociologia das provas ou das controvérsias, a sociologia pragmática teve origem na França em meados dos anos 1980, ganhando adeptos com o passar dos anos, sobretudo pelo crescimento das discussões públicas relacionadas às crises ambientais, tema relevante e em ascensão e que é objeto recorrente de seus estudos.
8. “Ao contrário da fadiga maldita à qual Adão foi condenado pelo Deus bíblico, aqui se vivencia a comunhão prazerosa da biointeração.” (SANTOS, 2015, p. 84).
9. Extraí essa frase inspirado no título do livro *Ideias para adiar o fim do mundo* (2019), de autoria do líder indígena Ailton Krenak e publicado pela Companhia das Letras, sendo indicado ao Prêmio Jabuti em Ciências Humanas, ficando entre os cinco finalistas de 2020. A inspiração veio também do relato de Nêgo Bispo sobre uma entrevista concedida por um Yanomami, há muitos anos, quando ao ser questionado se acreditava que o mundo acabaria deu a seguinte resposta: “—Acredito que tudo que começou um dia se acaba, inclusive o mundo. Porém, o mundo não vai acabar nem quando, nem do jeito que você está me perguntando. —Como e quando então o mundo vai se acabar? —O mundo vai acabando aos poucos, por espécie, então o mundo acaba sempre. E quem vai acabar com as espécies são os brancos, vão acabar inclusive com os Yanomami, até ficarem só eles, os brancos. E aí então eles vão se autodestruir. O mundo até pode continuar, mas acabou-se para as espécies do tempo dos brancos.” (SANTOS, 2015, p. 90).

REFERÊNCIAS

- BARROS, José M. Diversidade biocultural na política cultural brasileira: uma aproximação ao SNC e PNC. In: LOPES, José R.; STEIL, Carlos A.; LEISTNER, Roberto M. (org.). *Políticas culturais e ambientais no Brasil: da normatividade às agências coletivas*. Porto Alegre: Cirkula, 2016, p. 13-50.
- BARTHE, Yannick *et alii*. Sociologia pragmática: guia do usuário. *Sociologias*, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 84-129, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-45222016000100084&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 20 nov. 2020.
- BELAS, Carla A. Propriedade intelectual. In: GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (org.). *Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural*. 2. ed. rev. ampl. Rio de Janeiro; Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2016. Disponível em: <http://portal.>

iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/83/propriedade-intelectual. Acesso em: 21 out. 2020.

BELAS, Carla A. Propriedade intelectual e salvaguarda do patrimônio imaterial. In: FRADE, Cância *et alii.* (org.). *Políticas públicas de cultura do Estado do Rio de Janeiro*: 2009. Rio de Janeiro: UERJ, DECUlt, 2012, p. 17-29. Disponível em: https://www.academia.edu/31550822/Propriedade_Intelectual_e_a_Salvaguarda_do_Patrimo_nio_Imaterial. Acesso em: 23 out. 2020.

BRASIL. Lei de Propriedade Industrial – LPI. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília/DF: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

CHATEAURAYNAUD, Francis. Questões ambientais entre controvérsias e conflitos: ecologia política e sociologia pragmática na França. *Ciências em Debate*, v. 2, p. 14-40, 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/download/58127211/Questoes_ambientais_entre_controversias_e_conflitos_-_ecologia_politica_e_sociologia_pragmatica_na_Franca.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

DE OLHO nos ruralistas. Respostas do Instituto ATÁ sobre registro da marca “Baunilha do Cerrado”. 2019. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/07/18/resposta-do-instituto-ata-sobre-registro-da-marca-baunilha-do-cerrado/>. Acesso em: 20 nov. 2019

GUÉNEAU, Stéphane *et alii.* Construção social dos mercados de frutos do Cerrado: entre sociobiodiversidade e alta gastronomia. *Século XXI: Revista de Ciências Sociais*, v. 7, n. 1, p. 130-156, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/28133>. Acesso em: 19 nov. 2019.

IPHAN. *Conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético*. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/694>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MARTÍN-BARBERO, Jesus. Diversidade em convergência. *Matrizes*, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 15-33, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/download/90445/93215/0>. Acesso em: 18 nov. 2019.

METRÓPOLES. Polêmica: Alex Atala e quilombolas divergem sobre Baunilha do Cerrado. *Portal Metrôpoles*. Disponível em: <https://www.metropoles.com/gastronomia/comer/polemica-alex-atala-e-quilombolas-divergem-sobre-baunilha-do-cerrado>. Acesso em: 18 nov. 2019.

PAES, Caio de F. Alex Atala registra marcas da baunilha do Cerrado, alimento tradicional dos quilombolas. In: DE OLHO nos ruralistas: Observatório do Agronegócio no Brasil. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/07/17/instituto-de-alex-atala-registra-marcas-da-baunilha-do-cerrado-alimento-tradicional-dos-quilombolas/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SANTOS, Antônio B. dos. *Colonização, quilombos: modos e significados* (Projeto Encontro de Saberes). Brasília: UnB, 2015. Disponível em: http://cga.libertar.org/wp-content/uploads/2017/07/BISPO-Antonio.-Colonizacao_Quilombos.pdf?fbclid=IwAR1gYYWiTRxtcckaLuvpKlKPSxjLmvsyNyurJgIoGg6Nlta-BRPkvy5Pmw. Acesso em: 23 nov. 2020.

TROMBINI, Maria E. R. Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação: à medida que se patenteia esse patrimônio baseado em uma abstração jurídica garante-se a exploração exclusiva. *Jota*. 2020. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/biopirataria-propriedade-intelectual-indigena-e-tentativas-de-regulacao-16032020#_ftnref1. Acesso em: 7 ago. 2020.

Igor Alexander Nascimento de Souza é Doutorando no Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Preservação do Patrimônio Cultural pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Especialista em Arte e Patrimônio Cultural pela Faculdade São Bento da Bahia. Bacharel e Licenciado em História, com concentração em Patrimônio Cultural, pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Pesquisador do Observatório da Diversidade Cultural (UEMG). É servidor público, Técnico Nível Superior em História na Secretaria de Cultura da Bahia.

Como citar:

SOUZA, Igor Alexander Nascimento de. Propriedade intelectual, diversidade biocultural e conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético: controvérsias a partir do caso da Banilha do Cerrado. *Patrimônio e Memória*, Assis, SP, v. 17, n. 2, p. 4-25, jul./dez. 2021. Disponível em: pem.assis.unesp.br.